



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 021/2019

DE 13 DE AGOSTO DE 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

*Pl. Maria de Castro Duarte  
Diretora Legislativa CMSG  
Recebido em 14/08/19  
às 08:35*

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata sobre a autorização da prorrogação dos contratos temporários de profissionais de áreas diversas responsáveis por desempenhar serviços ou atividades de natureza essencial no âmbito da Administração Municipal.

A iniciativa é de extrema importância, haja vista que visa atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências atualmente existentes nas Secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, até a conclusão do Concurso Público já deflagrado e em trâmite interno avançado.

Importante enfatizar, além do que já foi exposto, que o Concurso Público será destinado a suprir as necessidades de funcionários efetivos em cada uma das Secretarias, com a criação de mais cargos, conforme previsão administrativa feita de modo conglobado, com a compilação das demandas de todas as Secretarias Municipais.

A prorrogação aos contratos temporários possui como objetivo, tão somente, o atendimento ao serviço público essencial, visando a não paralisação de setores indispensáveis ao regular andamento da máquina administrativa.

Diante desse propósito, uma vez que a legislação prevê as contratações temporárias em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, submetemos ao crivo do



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Legislativo Municipal a efetivação de tais prorrogações dos contratos temporários, de modo a que seja reconhecido o excepcional interesse público e a real necessidade temporária do Município, dando maior amparo à realização de tais atos administrativos.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  

---

PROJETO DE LEI Nº 029/2019 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS  
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE  
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR  
DESEMPENHAR SERVIÇOS OU  
ATIVIDADES DE NATUREZA ESSENCIAL  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO DO AMARANTE-CE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Gestores das Secretarias Municipais de São Gonçalo do Amarante-CE autorizados a realizar a prorrogação dos contratos temporários de profissionais cujo desempenho laboral resulte em atividades ou serviços considerados essenciais, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988, tais como saúde, segurança, abastecimento de água e limpeza pública.

Parágrafo Único: A prorrogação será por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser estendido por 01 (um) único e igual período, como forma de se estabelecer período razoável destinado à realização de regular Concurso Público neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 13 de agosto de 2019.**



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal